



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



HOMOLOGO
EM 23.104/2020
Delenio

Resolução 001/2020/CMEAO Alvorada do Oeste /RO, 20 de abril de 2020.

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

23/04/2020

Joanne
ASSINATURA

Estabelece normas orientadoras em caráter excepcional para a reorganização do calendário escolar 2020, e do ensino em regime especial devido ao surto global do COVID-19, para o Sistema de Ensino do Município de Alvorada do Oeste/RO e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Alvorada do Oeste/RO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 32 e 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017, Medida Provisória nº 934/2020 e Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/04/2020

Ass.

ASS. DO FUNCIONÁRIO

Considerando: que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomeração; a edição do Decreto nº 042/GAB/2020, publicado em 17/03/2020, e Decreto nº 044/GAB/2020 publicado em 20/03/2020, Decreto nº 049/GAB/2020 publicada em 09/04/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

Assinaturas manuscritas dos membros do Conselho Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13

Considerando: a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições escolares da rede de ensino de qualquer etapa ou nível; e as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica municipal e privada, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Alvorada do Oeste/RO, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/04/2020

ASS. DO FUNCIONÁRIO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



V - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

Art. 3º - Após retorno às aulas, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabe à respectiva Secretaria de Educação, **anexo as recomendações**.

§ 1º Todas as alterações ou adequações na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º As instituições de ensino devem informar as alterações/adequações que tenham sido efetuadas, a secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
23/04/2020
ASS. DO FUNCIONÁRIO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



§ 5º Será de responsabilidade dos docentes a elaboração das atividades através de videoaulas, WattsApp, Mail conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino aprendizagem, redes sociais, correio eletrônicos, bem como outras ferramentas disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem ou na forma física, conforme o caso.

§ 6º O professor definirá as atividades curriculares e materiais aos estudantes que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o at. 6º.

§ 7º Haja zelo pelo registro de frequência dos estudantes, por meio de relatório de acompanhamento da evolução das atividades realizadas;

Art. 5º Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 6º O período de autorização será de 30% da carga horaria anual ou conforme a necessidade, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde Estadual e Municipal, desde que comprovada a sua execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação revogada as disposições em contrario.

Joselia Alves Costa

Joselia Alves Costa

Conselheira/Presidente

Islandia C.C. Veronez

Islandia C.C.Veronez

Conselheiro

Odete Alves dos Santos

Odete Alves dos Santos

Conselheira

Roselena Queiroz do Nascimento

Roselena Q. Nascimento

Conselheira

Margarida dos S. Coelho

Margarida dos S. Coelho

Conselheira

Helena F.F. Reginato

Helena F.F.Reginato

Conselheira

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/04/2020

Iba
ASS. DO FUNCIONÁRIO

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



Regina novais da Silva

Regina da Silva Novaes

Conselheira

Angela Lelis Pedro

Angela Lelis Pedro

Conselheira

Zilda Francelino

Zilda Francelino

Conselheira

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/04/2020

[Signature]

ASS. DO FUNCIONÁRIO

[Signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal N.º743/PMA/13



Recomendação 001/2020/CMEAO, Alvorada do Oeste/RO, 20 de abril de 2020.

ASSUNTO: Recomendações quanto a normatização das atividades complementares e à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de COVID-19, para o Sistema de Ensino de Alvorada do Oeste/RO

A normatização das atividades complementares e a reorganização dos calendários escolares devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Visando a garantia do Direito a Educação bem como a qualidade no processo de ensino aprendizagem, o Conselho Municipal de Alvorada do Oeste/RO em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação SEMED.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/04/2020

[Handwritten signature]
ASS. DO FUNCIONÁRIO

Recomenda-se:

- Grupos de whatsapp de docentes por turmas para troca de experiência;
- Cronograma de planejamento evitando aglomeração e atendimento a todas as escolas (professor rotativo);
- Atividades dinâmicas;
- Atividades diferenciadas de acordo com o nível de aprendizado do estudante;
- As atividades a serem entregues em mãos o professor ou supervisor se possível fazer acompanhamento para explicar a importância e o desenvolvimento das atividades;
- Uso obrigatório de máscara para todos os servidores nos dias estabelecidos para as atividades na escola;
- Desinfecção das mãos com álcool em gel;
- Trabalhar intensamente as competências da Proposta Pedagógica;
- Trabalhar a técnica do incentivo aos pais para que se sinta parte fundamental no aprendizado do filho (a).
- Destacar a importância da higienização;

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



- Monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas;
- O estudante que não tem equipamento ou conectividade em casa, a instituição deverá disponibilizar materiais impressos (apostilas, livros didáticos e/ou outros) com atividades a serem realizadas;

Alvorada do Oeste/RO, 20 de abril de 2020.

Yaschia Alves Costa, Roselena Queiroz do Nascimento
Angela Reis Rocha, Odete Aires dos Santos
Helena S. F. Reginaldo, Ligia Moreira da Silva
Zilda Franceline, Ilandia C. C. Verney, Margarete do
Santo Carlos Souza.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/04/2020


ASS. DO FUNCIONÁRIO

UB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

23/04/2020


ASSINATURA

